

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 06 de maio de 2013.

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS Nº. 019/2013**ÁREA: COSMÉTICOS**

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a Cosméticos e Produtos de Higiene que foram publicadas no Diário Oficial da União – DOU em abril de 2013:

Diário Oficial da União Nº 82, terça-feira, 30 de abril de 2013 Página 58**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.559, DE 29 DE ABRIL DE 2013**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os arts. 7º e 12º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o parágrafo único do art. 93º do Decreto nº. 79.094, de 05 de janeiro de 1977 considerando informação de que foi identificado no mercado a comercialização do produto Sabonete Íntimo Dyn Milk Knut, fabricado pela empresa Ponto 9 Cosméticos Ind. e Com. Ltda - ME, CNPJ: 02.270.713/0001-09, sem o devido registro na Anvisa. considerando, ainda, que qualquer sabonete com a finalidade de higiene íntima é considerado produto de Grau de Risco 2 e portanto deve ser registrado, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, divulgação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto Sabonete Íntimo Dyn Milk Knut, fabricado por Ponto 9 Cosméticos Ind. e Com. Ltda - ME, CNPJ: 02.270.713/0001-09, localizado na Rua Alexandre Dumas, 1143, Chac. Sto Antonio, São Paulo - SP por não possuir registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial da União Nº 82, terça-feira, 30 de abril de 2013 Página 58**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.560, DE 29 DE ABRIL DE 2013**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os arts. 7º, 12º e 50º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o Ofício DVMC/SVS nº 390/2013, da superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, que encaminhou a publicação da Notificação de Interdição cautelar nº 11/DVMC/2013, que suspendeu a produção e o comércio de todos os produtos cosméticos da Marca "Vogue Insage" fabricados pela empresa Comercial Zakin Ltda, por não possuir autorização de funcionamento nem produtos registrados na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da fabricação, distribuição, comercialização e uso de todos os produtos sujeitos a vigilância sanitária, fabricado pela empresa Comercial Zakin Ltda, CNPJ: 00.897.978/0001-06, localizada na rua Camilo Santos, nº 320 B, Bairro Santos Dumont, Pirapora-MG por não possuírem registros e autorização de funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis, ou seja, a interdição do produto, responsabilizando o proprietário como fiel depositário, até o recolhimento por parte da Empresa detentora do registro do produto e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-4131 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br.

Sem mais para o momento,

Tânia da Silva Vaz

Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Sander Antônio Pereira da Silva

Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP

Eliane Rodrigues da Cruz

Coordenadora de Vigilância Pós Comercialização – Vigipós